



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 49054

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

**INSTITUI O CENSO INCLUSIVO, PARA
IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME
ESPECIFICA.**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, o "Censo Inclusivo" com os objetivos de identificar, mapear e cadastrar perfis socioeconômicos e as condições de habitação das pessoas Pessoas com Deficiência, LGBTQIA+, Idosas, Mulheres Vitimizadas, Negras (Pretos e Pardos), Indígenas, Imigrantes e População em Situação de Rua que residam no Município, a fim de criar e executar políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social desses grupos.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo as melhores alternativas para a abordagem e coleta dos dados.

Art. 3º. O resultado do Censo tratado nesta Lei será objeto de divulgação para conhecimento público de seus resultados com fins exclusivamente estatísticos, para que se possa mensurar a evolução e o georreferenciamento da população aqui tratada, dentro do território municipal, bem como resposta ao Poder Público para oferta de serviços e abordagens apropriadas para implantação de políticas públicas a fim de uma maior proteção a essas pessoas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que seja necessário para sua fiel execução.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.

PAULO MODAS
Vereador - PSD

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILI
Vereadora - PT

DUDA HIDALGO
Vereadora - PT





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva otimizar ferramentas de mapeamento do perfil social, visando aprimorar e ampliar a oferta de políticas públicas e serviços, tornando-os mais abrangentes, uma vez que estarão fundamentados em dados estatísticos e no diagnóstico situacional do município, identificando grupos específicos e prevalências nas regiões demográficas.

Embora seja observado que nas últimas décadas houve uma demanda crescente por serviços que atendam à pessoa com deficiência, não há dados estatísticos que quantifiquem esse público. Fato que dificulta a construção de uma rede mais efetiva para realizar tais atendimentos com maior eficácia desde o nascimento e ao longo da vida, considerando as necessidades específicas e priorizando o princípio da transversalidade, uma vez que as demandas perpassam por todas as políticas.

O mesmo acontece com a população idosa, considerando que houve um aumento na longevidade, devido ao avanço das tecnologias ligadas à área da saúde, dentre outros motivos. No entanto, não temos informações suficientes para atender, de maneira eficaz, essa população em crescimento.

A criação do projeto de lei de "Censo Inclusivo" se fundamenta também, na necessidade premente de reconhecer e apoiar as comunidades LGBTQIA+ e Mulheres Vitimizadas, com vistas a garantir políticas públicas inclusivas e protetivas efetivas para esses grupos.

A população LGBTQIA+, assim como as mulheres vitimizadas, enfrentam altos índices de discriminação, violência em camadas visível e invisível (psicológica, física, sexual, emocional, patrimonial, econômica, moral) e exclusão social, tornando essencial um cadastro que não apenas os reconheça, mas também ofereça mecanismos de informação, proteção e promoção de seus direitos civis.

É sabido que a população negra e indígena enfrenta desafios significativos no acesso a serviços básicos, oportunidades educacionais e no mercado de trabalho, assim como lida





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

diariamente com as mais diversas violências, como: preconceitos, discriminação religiosa e exclusão social, entre outras. Desta forma, o mapeamento adequado através de um cadastro inclusivo permitirá uma compreensão mais precisa das condições sociais, econômicas e da saúde desses munícipes, que sofrem com desigualdades estruturais limitantes das oportunidades de desenvolvimento e bem-estar.

Outra dificuldade observada é a quantificação de cidadãos imigrantes e pessoas em situação de rua. Se faz necessário identificar sua localização dentro de Município, bem como as necessidades de cada um deles em cada setor da sociedade, no que se refere ao acesso às políticas públicas, sociais e setoriais de direito.

Enfatizamos que a ausência de informações quantitativas precisas e atualizadas é um entrave na construção de políticas públicas e ofertas de iniciativas privadas que visam atender as demandas específicas de cada segmento citado.

Além disso, a atualização e detalhamento das estatísticas aqui apontadas, é essencial para avaliar o impacto das políticas implementadas e para garantir que as intervenções governamentais sejam direcionadas de forma eficaz e equitativa. Isso não apenas fortalece a transparência e a responsabilidade social do governo, como também possibilita ajustes nas estratégias conforme as necessidades emergentes desses grupos.

Ademais, a implementação de um censo e cadastros inclusivos não apenas atende a uma demanda por justiça social e equidade, mas também fortalece o tecido social ao reconhecer e valorizar a diversidade e pluralidade que enriquecem nossa sociedade. Ao promover o acesso igualitário a recursos e serviços essenciais, estamos construindo um futuro mais justo e inclusivo para todos os cidadãos.

Portanto, é imperativo que este projeto de lei seja aprovado, a fim de estabelecer um sistema robusto de mapeamento sociocomunitário.

Esses são apenas alguns dos benefícios de um mapeamento.

Demonstrada a importância dessa digna proposta, aguardamos, por sua aprovação e contamos com o voto favorável de Vossas Excelências.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.

PAULO MODAS
Vereador - PSD_

PROJETO DE LEI Nº 91/2025 - Protocolo nº 7521/2025 recebido em 10/04/2025 17:45:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C0B7-7315-0551-7895.

